



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 30 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 3705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 807/2022 de 30 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a criação do programa de recuperação fiscal do município Conceição do Jacuípe/Ba para o exercício de 2022 - REFIS municipal – e dá outras providências.
- **Decreto Nº 250/2022, de 30 de Maio de 2022** - Dispõe sobre idade mínima para o ingresso de alunos nos colégios de MCPM neste município e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA



### LEI MUNICIPAL Nº 807/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - REFIS MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - REFIS MUNICIPAL** - destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de Dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

**Art. 2º.** O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

**§ 1º** A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

**§ 2º** A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela em até 02 (dois) dias úteis contados do pedido de parcelamento e as demais serão mensais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

**§ 3º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada até **31 de Junho de 2022**, mediante Requerimento dirigido ao Departamento de Tributos, ou nos casos dos devedores devidamente cadastrados pelo próprio sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**§ 4º** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 31.12.2022, por Ato Administrativo do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

**Art. 3º.** Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 34 (trinta e quatro) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para Microempresas ou empresas optantes pelo Simples;

c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

**§ 1º** As empresas constantes na alínea "c", para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal, será exigido o pagamento de, pelo menos, 10% (dez por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento;

**§ 2º** No caso de pessoa jurídica, o crédito tributário ou não tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "b" e "c";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa se aplicará apenas ao saldo devedor;

III - em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 34 (trinta e quatro) vezes.

**§ 3º** No caso de pessoa física, o crédito tributário ou não tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do novo REFIS Municipal, não se aplicando as exigências previstas nos incisos do parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**§ 4º** A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal de Conceição do Jacuípe/BA implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

**§ 5º** Os honorários advocatícios, nas execuções fiscais, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes.

**Art. 4º.** A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito ou pelo sistema eletrônico do município, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem no anexo I.

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§ 2º – O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado assinado pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, conforme Anexo I, caracterizam confissão do débito, irrevogável e irreatável, nos termos dos Códigos Civil e de Processo Civil.

**Art. 5º.** Os descontos sobre multa e juros de mora e/ou infrações deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento até 12 (doze) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



IV - 30% (trinta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 34 (trinta e quatro) parcelas;

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;
- III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.
- IV - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *subjudice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Parágrafo único.** Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

**Art. 7º.** O contribuinte que aderir ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**§ 1º** O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, com o pagamento de custas e honorários advocatícios se houver por parte do devedor.

**§ 2º** - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, nos percentuais e valores previstos no Código Tributário do Município de Conceição do Jacuípe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 8º.** A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

**§ 1º.** Tendo por objetivo viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcimento dos créditos descritos neste REFIS, o Município de Conceição do Jacuípe deverá realizar a **SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em data a ser previamente divulgada.

**§ 2º** - As ações a serem realizadas na SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 10.** A Procuradoria Geral do Município de Conceição do Jacuípe, ou Assessoria Jurídica devidamente contratada, fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei pelo período de 34 (trinta e quatro) meses a contar da publicação da presente lei.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

**Art. 12.** Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
Conceição do Jacuípe (BA), 30 de maio de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**ANEXO I**

À Secretaria Municipal de Finanças,

**Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento a vista ou Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;**

OU

**Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.**

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO

SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG/IE: \_\_\_\_\_

END:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O CONTRIBUINTE/INTERESSADO acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a **Lei Municipal nº Nº 807/2022**, para PAGAMENTO

(  ) À VISTA - VALOR R\$ \_\_\_\_\_

(  ) em \_\_\_\_ PARCELAS, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada,

dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

GABINETE DA PREFEITA  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO  
DO JACUIPE**  
UMA CIDADE PARA TODOS



Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Conceição do Jacuípe, Bahia, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

Autorizo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

#### **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 250/2022, de 30 de maio de 2022.**

*“DISPÕE SOBRE IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO DE ALUNOS NOS COLÉGIOS DE MCPM NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ocorrida no dia 10 de março de 2022

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a idade mínima para o ingresso de alunos nos colégios de MCPM (Modelo Colégio da Polícia Militar) será de 13 (treze) anos completos até a data de 31 de dezembro do respectivo ano, nas turmas de 6º ano de Ensino Fundamental II.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 30 de maio de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**